

Aviso n.º 380/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do signatário de 14 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de um ano, com Mara Isabel de Oliveira Gomes, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — licenciatura em Sociologia, grupo de pessoal técnico superior.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 381/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos contidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram prorrogados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados nos termos da alínea d) do artigo 18.º do citado diploma, como a seguir se indica:

Andreia João Ferreira Costa — auxiliar de acção educativa.
 Bárbara Duarte Vieira — auxiliar de acção educativa.
 Carla Isabel Bastos Dias Milheiro — auxiliar dos serviços gerais.
 Cláudia Andreia Pinho Almeida — servente.
 Elsa Maria Guedes Teixeira — técnico superior — sociólogo.
 Goreti Martins Sousa — auxiliar dos serviços gerais.
 José António Paiva Costa — auxiliar dos serviços gerais.
 Mafalda Cristina Gomes Oliveira — auxiliar de acção educativa.
 Maria de Fátima Oliveira Tomé — servente.
 Maria Fernanda Alves Ferreira — servente.
 Maria Isabel Ribeiro França — auxiliar de acção educativa.
 Maria Isabel Rodrigues Salgado — servente.
 Maria João Tomás Dinis Soares Leite Oliveira — técnico superior, arquitecto.
 Maria Laura Lopes Silva — servente.
 Maria Leite da Silva — auxiliar dos serviços gerais.
 Maria Teresa Martins de Pinho — servente.
 Marisel Sousa Pinho — técnico superior, arquitecto.
 Rui Filipe das Neves — auxiliar dos serviços gerais.
 Sandra Maria Santos Moreira — auxiliar de acção educativa.

29 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Oliveira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 42/2005 (2.ª série) — AP. — António José Lima Costa, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira: Torno público, para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 21 de Setembro de 2004, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira aprovou, em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, o Regulamento Municipal de Publicidade, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *José Carlos Teixeira dos Santos*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa*.

Proposta de Regulamento Municipal de Publicidade

Preâmbulo

O desenvolvimento da actividade publicitária a que se vem assistindo nos últimos anos traduziu-se no surgimento de novos meios e suportes publicitários para os quais o Regulamento Municipal de Publicidade em vigor não prevê qualquer solução.

Impõe-se, pois, desde logo, e com o intuito de colmatar tal lacuna, adaptar a regulamentação municipal sobre publicidade a essas novas realidades, dotando-a de instrumentos eficazes de controlo da

actividade publicitária, no que concerne ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre esta matéria e, bem assim, de salvaguarda da estética e do bom enquadramento urbanístico e ambiental dos meios publicitários no município de São João da Pesqueira.

Aproveita-se, igualmente, para simplificar o procedimento de licenciamento, por forma a que se possa dar uma resposta mais célere às pretensões dos particulares.

Entendeu-se ainda, por bem, proceder a uma revisão dos valores das taxas devidas pelo licenciamento da actividade publicitária, ajustando-os àqueles que são praticados em outros municípios com dimensão e actividade publicitária semelhante à do município de São João da Pesqueira, e introduzindo meios para a regulação do mercado e para a limitação da procura em determinados locais da malha urbana.

Considerou-se também que, para uma mais fácil interpretação do Regulamento de Publicidade por parte dos agentes publicitários, será útil implementar um Manual de Boas Práticas de Publicidade.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias, através do edital camarário n.º 37/2004, de 18 de Junho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes perceptível, na área do município de São João da Pesqueira.

2 — Não integram o âmbito deste Regulamento a afixação, inscrição ou difusão de:

- a) Publicidade concessionada pelo município de São João da Pesqueira;
- b) Propaganda política;
- c) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- d) Difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração pública;
- e) Publicidade de espectáculos e outros eventos públicos de carácter cultural ou turístico, desde que autorizados pelas entidades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
- f) Prescrições que resultem de imposição legal.

Artigo 3.º

Conceito de publicidade

1 — Considera-se publicidade, para efeitos do presente Regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.